



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 47/2016 – CASAL,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E A EMPRESA MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA –
EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida na Av. Siqueira Campos, 1132, sala 02, prado, Maceió/AL, CEP nº 57010-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.559.532/0001-33, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. MAURÍCIO MIRANDA SALIM, brasileiro, casado, diretor comercial, inscrito no CPF/MF nº 175.020.046-53, residente e domiciliado em MACEIÓ/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 3023/2016, CI nº 03/2016- GEPRO, e S.C. nº 17356 obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa engenharia civil, para executar serviços de implantação de sistema de abastecimento de água para os Povoados Manteiga e Timbaúba, no município de Batalha, Maceió - Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo do Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 3023/2016 e Proposta Comercial da Contratada, obrigando as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 316.070,61 (trezentos e dezesseis mil, setenta reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:..... 11.102 – UN BACIA LEITEIRA.
- Grupo de Despesa: 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.
- Rubrica: 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil 003; Agência 1523-7; C/C 47.738-9.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- Supressão de qualquer dos trabalhos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias e de execução dos serviços decorrente da presente licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, porque os serviços ora licitados serão executados de forma contínua.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-FGV), utilizando como base de cálculo, o mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO: Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

PARÁGRAFO QUINTO: Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações.

PARÁGRAFO SEXTO: O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela EMPREITEIRA sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado A CONTRATANTE ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JOSÉ ARNALDO PEREIRA**, matrícula nº 1380, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Obedecer as Normas Internas da CONTRATANTE, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA executará os serviços Para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Contrato independente da transcrição.
- d) A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.
- e) A CONTRATADA deverá manter, junto a CONTRATANTE, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do Contrato.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- i) A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- k) A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- l) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- m) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- n) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- o) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- p) Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- q) A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- r) A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária, ANEXO I, do presente Contrato, os quais deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- s) A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- t) A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.
- u) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.
- c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- e) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- f) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- g) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

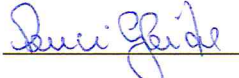
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 22 de agosto de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


TESTEMUNHAS:




OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia




MAURICIO MIRANDA SALIM
P/ CONTRATADA


Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 47/2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DOS POVOADOS MANTEIGA E TIMBAÚBA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BATALHA - ALAGOAS JULHO/2016					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS				
1.1.1	Projeto elétrico	unid	1,00	2.000,00	2.000,00
	Sub Total 1.1				2.000,00
1.2	ASSENTAMENTO DE TUBOS				
1.2.1	Tubos de PVC PBA JE DN 50mm	m	1.149,17	17,25	19.823,18
1.2.2	Tubos de PVC PBA JE DN 75mm - CL 12	m	497,89	19,56	9.738,73
1.2.3	Tubos de PVC PBA JE DN 100mm - CL 12	m	3.140,78	33,55	105.373,17
	Sub Total 1.2				134.935,08
1.3	ASSENTAMENTO DE CONEXÕES				
1.3.1	CONEXÕES FOFO				
1.3.1.1	Conexões DN 80mm	unid	11,00	2,68	29,48
1.3.1.2	Conexões DN 100mm	unid	21,00	3,02	63,42
1.3.1.3	Conexões DN 150mm	unid	8,00	11,64	93,12
	Sub Total 1.3				186,02
	Sub Total 1				137.121,10
2	RESERVATÓRIO APOIADO - 70m³				
2.1	Limpeza do terreno	m²	120,00	2,65	318,00
2.2	Concreto magro	m³	4,00	395,54	1.582,16
2.3	Escoramento	m³	92,40	13,39	1.237,24
2.4	Forma de madeirite	m²	193,95	109,23	21.185,16
2.5	Armação aço CA-50	kg	2.900,00	9,20	26.680,00
2.6	Concreto estrutural com impermeabilizante, fck=30 mPa	m³	28,73	519,01	14.911,16
2.7	Escada de manheiro	m	3,50	1.017,51	3.561,29
	Sub Total 2				69.475,01
3	CASA DE BOMBAS				
3.1	Escavação	m³	7,67	34,83	267,15
3.2	Fundação em concreto simples	m³	4,07	395,54	1.609,85
3.3	Embasamento em tijolos cerâmicos	m³	5,11	432,81	2.211,66
3.4	Reaterro de valas e caixão	m³	12,62	47,81	603,36
3.5	Concreto armado - cinta de amarração	m³	0,64	519,01	332,17
3.6	Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos, dimensões 9x14x19 cm	m²	91,70	88,70	8.133,79
3.7	Chapisco aplicado em alvenaria com rolo, argamassa no traço 1:4	m²	183,40	3,96	726,26
3.8	Reboco, argamassa 1:2 (cimento: areia peneirada)	m²	183,40	17,68	3.242,51
3.9	Cerca com estaca premoldada em concreto armado, seção quadrada 10 x 10 cm, espaçamento entre estacas 1,80m, hu(e) = 1,00 m, ht(e) = 1,50 m, escoras a cada 12,60 m, com 9 fios de arame farpado	m	40,00	51,94	2.077,60
3.10	Cobogós de concreto, 7x50x50, assentado com argamassa no traço 1:4	m²	3,00	88,48	265,44
3.11	Porta de madeira completa com alisares, dobradiças e fechadura (0,9x2,10)	und	1,00	688,97	688,97
3.12	Portão de ferro, padrão CASAL, pintura a óleo, dimensões 4,00x2,00m	m²	8,00	417,67	3.341,36
3.13	Pintura em PVA látex	m²	95,40	15,17	1.447,22
3.14	Lastro de concreto simples impermeabilizado	m²	1,58	519,01	820,04
3.15	Piso em granilite, marmorite ou granitina, espessura 8cm, incluso juntas de dilatação plástica	m²	16,53	82,03	1.355,96
3.16	Base em concreto para bomba	m³	0,64	519,01	332,17
3.17	Madeiramento para telhas cerâmicas	m²	27,75	63,86	1.772,12
3.18	Coberta em telhas cerâmicas	m²	27,75	71,65	1.988,29
	Sub Total 3				31.215,92
4	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO - 30m³				
4.1	Preparo de substrato por escarificação manual (corte de concreto) até 3,0cm de profundidade	m²	50,00	162,80	8.140,00
4.2	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm	m²	20,00	133,87	2.677,40
4.3	Proteção de armadura com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar, esp:2mm	m²	50,00	64,65	3.232,50
4.4	Recuperação de armadura de aço - barra até 1/2" com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar, esp:2mm	m	80,00	20,51	1.640,80
4.5	Reparo estrutural de concreto com argamassa especial polimérica de alto desempenho	m²	20,00	176,24	3.524,80
4.6	Aplicação de pintura em paredes externas, utilizando tinta de base acrílica, cor a definir	m²	150,00	10,30	1.545,00
4.7	Identificação e demarcação das fissuras existentes nas paredes do reservatório no lado externo	m	15,00	127,15	1.907,25
4.8	Perfuração e instalação de bicos injetores com posterior remoção	unid.	40,00	19,33	773,20
4.9	Injeção de espuma de poliuretano Hidro Expansivo	lit	15,00	256,52	3.847,80
4.10	Pintura da Logomarca CASAL	und	1,00	423,94	423,94
4.11	Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas	m²	220,00	9,37	2.061,40



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.12	Remoção manual de entulho	m³	15,00	49,89	748,35
4.13	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	t x km	150,00	1,44	216,00
				Sub Total 4	30.738,44
5	PROJETO ELÉTRICO				
5.1	REDE DE MÉDIA TENSÃO				
5.1.1	Aquisição e Assentamento Poste 11/400 metros/dan	unid	2,00	1.281,71	2.563,42
5.1.2	Aquisição e Assentamento Transformador de potência 13.8Kv / 380V de 15KVa	unid	1,00	7.523,68	7.523,68
5.1.3	Aquisição e Assentamento Chave Fusível 15 Kv	unid	1,00	446,34	446,34
5.1.4	Aquisição e Assentamento Para Raios 15 Kv	unid	1,00	477,66	477,66
5.1.5	Aquisição e Assentamento Estruturas primárias para rede de média tensão 13.8KV (Convencional ou Compacta)	unid	1,00	3.209,38	3.209,38
5.1.6	Aquisição e Assentamento Isoladores 15Kv	unid	1,00	70,64	70,64
5.1.7	Aquisição e Assentamento Estruturas secundárias para rede de baixa tensão 380V (Convencional ou Compacta)	unid	1,00	1.580,05	1.580,05
				Sub Total 5.1	15.871,17
5.2	QUADRO DE COMANDO				
5.2.1	Aquisição e Assentamento Disjuntor Tripolar 16 A	unid	1,00	90,42	90,42
5.2.2	Aquisição e Assentamento Fusíveis diazed 16A (opcional)	unid	3,00	8,35	25,05
5.2.3	Aquisição e Assentamento Disjuntor unipolar 16A	unid	1,00	15,82	15,82
5.2.4	Aquisição e Assentamento Fusível diazed 2A (opcional)	unid	1,00	8,35	8,35
5.2.5	Aquisição e Assentamento Contator para 15A	unid	1,00	330,99	330,99
5.2.6	Aquisição Relé térmico 8 à 12 A	unid	1,00	215,56	215,56
5.2.7	Aquisição e Assentamento Relé falta de fase 380V	unid	1,00	57,01	57,01
5.2.8	Aquisição e Assentamento Relé de nível (verificar necessidade)	unid	1,00	31,84	31,84
5.2.9	Aquisição Voltímetro de painel	unid	1,00	188,73	188,73
5.2.10	Aquisição e Assentamento Amperímetro de painel	unid	1,00	200,53	200,53
5.2.11	Aquisição e Assentamento Trilho DIN para fixação dos componentes	unid	1,00	30,38	30,38
5.2.12	Aquisição Borneira Padrão trilho DIN	unid	1,00	198,70	198,70
5.2.13	Aquisição e Assentamento Botão liga/desliga	unid	2,00	53,85	107,70
5.2.14	Aquisição e Assentamento Botão emergência	unid	1,00	53,85	53,85
5.2.15	Aquisição e Assentamento Chave seletora 3 posições	unid	1,00	282,03	282,03
5.2.16	Aquisição e Assentamento Quadro de metal	unid	1,00	404,53	404,53
5.2.17	Aquisição e Assentamento Peça de cabo 1,5mm² para desmontagem do circuito de comando	unid	1,00	4,37	4,37
5.2.18	Aquisição e Assentamento Armário de metal 400x300x200mm	unid	1,00	1.470,76	1.470,76
				Sub Total 5.2	3.716,62
5.3	INSTALAÇÕES INTERNAS CASA DE BOMBA				
5.3.1	Aquisição e Assentamento Luminária para duas lâmpadas cada	unid	6,00	79,83	478,98
5.3.2	Aquisição e Assentamento Lâmpada fluorescentes de 40w cada	unid	12,00	82,85	994,20
5.3.3	Aquisição e Assentamento Ponto de tomada baixa distribuído por todo o perímetro	unid	4,00	183,74	734,96
5.3.4	Aquisição e Assentamento Cabo de 2,5mm²	m	200,00	4,74	948,00
				Sub Total 5.3	3.156,14
				Sub Total 5	22.743,93
6	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA				
6.1	CONEXÕES FOFO				
6.1.1	Tube flangeado - DN 150 - PN 10	unid	0,50	862,40	431,20
6.1.2	Curva 90° com flange - DN 150- PN 10	unid.	2,00	244,01	488,02
6.1.3	Toco com flanges e abas de vedação - DN 150- PN 10	unid	1,00	425,15	425,15
6.1.4	Valvula de gaveta c/flanges e cunha de borracha c. curto c/volante - DN 150- PN 10	unid.	2,00	649,67	1.299,34
6.1.5	Redução com flanges excêntrica - DN 150 x 80- PN 10	unid.	2,00	189,34	378,68
6.1.6	Conj. Moto-bomba c/ motor elétrico de indução c/ 2 polos e pot. ativa de 5CV, vazão 2,92 l/s, mca 42,80m, vel. 0,66m/s - DN 80	unid.	2,00	3.576,59	7.153,18
6.1.7	Redução com flanges concêntrica - DN 80- PN 10	unid.	2,00	148,85	297,70
6.1.8	Curva 90° com flange - DN 80- PN 10	unid.	2,00	105,85	211,70
6.1.9	Válvula de Retenção com portinhola - DN 80- PN 10	unid.	2,00	786,90	1.573,80
6.1.10	Junta Gibault - DN 80- PN 10	unid.	2,00	131,91	263,82
6.1.11	V.de gaveta c/flanges e cunha de borracha c. curto c/volante - DN 80- PN 10	unid.	2,00	346,52	693,04
6.1.12	Toco com flanges - DN 80- PN 10	unid	0,50	152,82	76,41
6.1.13	Junção flangeada - DN 100- PN 10	unid.	2,00	248,08	496,16
6.1.14	Tube flangeado - DN 100- PN 10	unid	1,00	730,93	730,93
6.1.15	Flange cego - DN 100- PN 10	unid.	1,00	68,39	68,39
6.1.16	Tube flangeado- DN 100- PN 10	unid	5,00	730,93	3.654,65
6.1.17	Curva 45° com flange- DN 100- PN 10	unid.	4,00	171,65	686,60
6.1.18	Tube flangeado- DN 100- PN 10	unid	2,00	730,93	1.461,86
6.1.19	Tube com flange e ponta- DN 100- PN 10	unid	6,00	730,93	4.385,58
				Sub Total 6.1	24.776,21
				Sub Total 6	24.776,21
TOTAL GERAL					R\$ 316.070,61



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 47/2016

Cronograma Físico Financeiro														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	SERVIÇOS		9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS	2.000,00	180,00	180,00	180,00	180,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00
1.2	ASSENTAMENTO DE TUBOS	134.935,08	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
1.3	ASSENTAMENTO DE CONEXÕES	186,02	12.144,16	12.144,16	12.144,16	10.794,81	10.794,81	10.794,81	10.794,81	10.794,81	10.794,81	10.794,81	10.794,81	10.794,81
2	RESERVATÓRIO APOIADO - 70m³	69.475,01	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
3	CASA DE BOMBAS	31.215,92	16,74	16,74	16,74	14,88	14,88	14,88	14,88	14,88	14,88	14,88	14,88	14,88
4	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO - 30m³	30.738,44	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
5	PROJETO ELÉTRICO		2.809,43	2.809,43	2.809,43	2.497,27	2.497,27	2.497,27	2.497,27	2.497,27	2.497,27	2.497,27	2.497,27	2.497,27
5.1	REDE DE MÉDIA TENSÃO	15.871,17	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
5.2	QUADRO DE COMANDO	3.716,62	2.766,46	2.766,46	2.766,46	2.459,07	2.459,07	2.459,07	2.459,07	2.459,07	2.459,07	2.459,07	2.459,07	2.459,07
5.3	INSTALAÇÕES INTERNAS CASA DE BOMBA	3.156,14	1.428,40	1.428,40	1.428,40	1.269,69	1.269,69	1.269,69	1.269,69	1.269,69	1.269,69	1.269,69	1.269,69	1.269,69
6	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA		9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
6.1	CONEXÕES FOFO	24.776,21	334,49	334,49	334,49	297,33	297,33	297,33	297,33	297,33	297,33	297,33	297,33	297,33
	FATURAMENTO DA OBRA		284,05	284,05	284,05	252,49	252,49	252,49	252,49	252,49	252,49	252,49	252,49	252,49
	FATURAMENTO DA OBRA	316.070,61	28.446,34	28.446,34	28.446,34	28.446,34	25.285,64	25.285,64	25.285,64	25.285,64	25.285,64	25.285,64	25.285,64	25.285,64

(Handwritten signature)

6

(Handwritten signature)

Edmilson Pereira
Advogado
Mat.: 1749/CASAL

CONTRATO Nº 47/2016